



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
AV. DR. ABRAHÃO RIBEIRO, 313, 1º ANDAR RUA 7 - SALAS
582/583, BARRA FUNDA - CEP 01133-020, Fone: 11 2868-7251, São
Paulo-SP - E-mail: spjecrim@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CELIA ELMAS SARKISIAN NANTES PEREIRA, Coordenadora do Cartório da Vara do Juizado Especial Criminal do Foro Central Criminal Barra Funda, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: **0030715-45.2018.8.26.0050** - Ordem nº 2018/003658 - Classe: Inquérito Policial - Assunto: Calúnia, em que figura como Averiguado **PEDRO RODRIGUES DE MIRANDA NETO**, Brasileiro, Casado, Policial Militar, RG 23546714, pai RAIMUNDO NONATO RODRIGUES, mãe LUIZA EURIZA SOUSA RODRIGUES, Nascido/Nascida 24/08/1975, com endereço à Rua Vergueiro, Liberdade, CEP 01504-000, São Paulo - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **04/06/2018**

Documento de Origem: **IP nº: 11BPM-007/06/17 - 11º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana**

Histórico da Parte **PEDRO RODRIGUES DE MIRANDA NETO**

11/06/2017 - Data do Fato - Art. 138 "caput" do(a) CP

Local: São Paulo/SP

03/08/2018 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 103 e Art. 107 "caput", IV ambos do(a) CP e Art. 38 "caput" do(a) CPP Situação: Réu primário;

22/08/2018 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Punibilidade

22/08/2018 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Punibilidade

03/09/2018 - Baixa da Parte

Situação Processual: **EXTINTO**

Decadência ou preempção - 03/08/2018 18:00:00 - Ante informação do distribuidor, constata-se não ter sido ajuizada a ação penal privada, no prazo legal de seis meses. Em consequência, operou-se a decadência do direito de queixa. Sendo assim, julgo extinta a punibilidade relativamente aos fatos objeto do presente inquérito policial e que foram imputados a PEDRO RODRIGUES DE MIRANDA, o que faço com fundamento nos artigos 103 e 107, IV, ambos do Código Penal, e artigo 38 do Código de Processo Penal. P.R.I. Oportunamente, destruam-se os autos

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 20 de julho de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**